



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018 - AVISO DE RESULTADO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018 - AVISO DE RESULTADO.
- CONTRATO Nº 035/2018.
CONTRATO Nº 036/2018.
- CONTRATO Nº 037/2018.
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018 - AVISO DE RESULTADO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018
AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPÕEM O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **20 de fevereiro de 2018**, tendo como vencedora do lote I a empresa **VITÓRIA ATACADISTA E LOGISTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **11.609.023/0001-14**, sediada na **RUA CRUZ E SOUZA, 143, CENTRO, FEIRA DE SANTANA BAHIA CEP: 44.001-064**, com o valor global de **R\$ 454.554,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**, vencedora dos lotes II e IV a empresa **R. G. SUPERMERCADO LTDA-ME**, CNPJ **04.372.612/0001-66**, sediada na **AV. JOVITO DE SOUSA NOVAES, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA-BA, CEP: 44.713-000**, com valor global de **R\$ 213.118,98 (duzentos e treze mil, cento e dezoito reais e noventa e oito centavos)**, vencedora dos lotes III e VI a empresa **JOSÉ THADEU MACEDO SANTIAGO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **16.283.038/0001-59**, sediada na **RUA BOM JARDIM, 132, SEDE, SENHOR DO BONFIM, BAHIA CEP: 48.970-000**, com o valor global de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, e o lote - V, foi **FRACASSADO**, sendo republicado novamente. Os preços ofertados pelas empresas foram, considerados exequíveis por estarem de acordo com o valor estipulado pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado as empresas acima mencionadas.

Quixabeira - Bahia, 01 março de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Pregão Presencial nº 004/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018
AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABEIRA - BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **23 de fevereiro de 2018**, tendo como vencedora a empresa **SERGIO DIAS DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ: **13.060.664/0001-98**, sediada na **RUA C, 14, JACOBINA II, JACOBINA - BAHIA**, CEP: **44.700-000**, com valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, considerados exequíveis por estarem de acordo com o valor estipulado pela Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Quixabeira - Bahia, 23 de fevereiro de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Aviso de resultado do Pregão Presencial nº 012/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 035/2018 PREGÃO Nº 008/2018 –
TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 028/2018

CONTRATO Nº 036/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA VILAS BOAS
COMERCIO E SERVIÇOS DE
QUIXABEIRA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa VILAS BOAS COMERCIO E SERVIÇOS DE QUIXABEIRA LTDA, CNPJ: 06.236.158/0001-41 ENDEREÇO: PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 174, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. VALBER NOVAIS VILAS BOAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA ETELVINO CARNEIRO, 174, CENTRO, QUIXABEIRA, BAHIA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 8.739.973-36, SSP/BA, CPF nº. 004.163.165-06, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 028/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para as diversas secretarias do município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1.2 PLANILHA DE PREÇO

| LOTE - I - MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIO | | | | | | |
|--------------------------------------|---|-----|------|----------|-------------|----------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS | UND | QUAT | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCA |
| 001 | Adesivo pvc 75g | und | 200 | \$2,13 | \$ 426,00 | Amazonas |
| 002 | Assento para bacia sanitária, branco | und | 50 | \$11,40 | \$570,00 | Krona |
| 003 | Bolsa de ligação para bacia sanitária | und | 50 | \$2,00 | \$100,00 | Krona |
| 004 | Bucha de redução soldável, marrom, de 25 p/ 20 mm | und | 40 | \$0,45 | \$18,00 | Krona |
| 005 | Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 20 mm | und | 40 | \$0,95 | \$38,00 | Krona |
| 006 | Bucha de redução soldável, marrom, de 32 p/ 25 mm | und | 40 | \$0,45 | \$18,00 | Krona |
| 007 | Bucha de redução soldável, marrom, de 50 p/ 32 mm | und | 40 | \$1,90 | \$76,00 | Krona |
| 008 | Caixa d'água poietileno 500L | und | 30 | \$150,00 | \$4.500,00 | Tigre |
| 009 | Caixa d'água poietileno 1000 L | und | 50 | \$260,00 | \$13.000,00 | Tigre |
| 010 | Caixa de descarga de sobrepor completa | und | 40 | \$20,00 | \$800,00 | Tigre |
| 011 | Caixa sinfonado redondo 100x40 mm | und | 30 | \$5,70 | \$171,00 | Krona |
| 012 | Cap soldável marrom, 20 mm | Und | 100 | \$0,20 | \$20,00 | Krona |
| 013 | Cap soldável marrom, 25 mm | Und | 30 | \$0,31 | \$9,30 | Krona |
| 014 | Engate 40 cm com anel deslizante terminais de 20 mm (rabicho) | und | 100 | \$2,00 | \$200,00 | Krona |
| 015 | Fita veda rosca 18mm com 50m | und | 30 | \$1,00 | \$30,00 | Amanco |
| 016 | Fixação p/ lavatório - parafusos com buchas | und | 40 | \$1,00 | \$40,00 | Toralf |
| 017 | Flange pvcrigido soldável, para caisa d'água, d= 50 mm | und | 40 | \$9,00 | \$360,00 | Krona |
| 018 | Joelho 90 ° com pvc soldável, marrom, 25 mm | und | 40 | \$0,35 | \$14,00 | Krona |
| 019 | Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 20 mm LR | Und | 60 | \$0,50 | \$30,00 | Krona |
| 020 | Joelho 90 ° pvc soldável com rosca, marrom, 25 mm LR | und | 30 | \$0,70 | \$21,00 | Krona |
| 021 | Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 20 mm | und | 70 | \$0,20 | \$14,00 | Krona |
| 022 | Joelho liso 90 ° pvc soldável, marrom, 32 mm | und | 30 | \$0,95 | \$28,50 | Krona |
| 023 | Joelho liso 90° pvc soldável, marrom, 50 mm | und | 30 | \$2,00 | \$60,00 | Krona |
| 024 | Joelho pvc esgoto 100 mm | und | 300 | \$2,80 | \$840,00 | Krona |
| 025 | Joelho pvc esgoto 40 mm | und | 100 | \$0,50 | \$50,00 | Krona |

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



| | | | | | | |
|-----------------------|---|-----|-------|----------|---------------------|---------|
| 026 | Lavatório médio branco sem coluna | und | 50 | \$65,10 | \$3.255,00 | Logasa |
| 027 | Luva lisa pvc soldável, marrom 20mm | Und | 100 | \$0,20 | \$20,00 | Krona |
| 028 | Luva lisa pvc soldável, marrom 25mm | Und | 50 | \$0,30 | \$15,00 | Krona |
| 029 | Luva lisa pvc soldável, marrom 32mm | Und | 50 | \$0,95 | \$47,50 | Krona |
| 030 | Luva pvc soldável com rosca, marrom 20mm LR | Und | 100 | \$0,50 | \$50,00 | Krona |
| 031 | Mangueira de 25 mm | mts | 5.000 | \$0,85 | \$4.250,00 | Tubahia |
| 032 | Pia inox de 1.20 | Und | 20 | \$129,99 | \$2.599,80 | Franke |
| 033 | Registro esferad= 20 mm | und | 100 | \$3,50 | \$350,00 | Viqua |
| 034 | Registro esferad= 25 mm | und | 50 | \$4,30 | \$215,00 | Viqua |
| 035 | Registro esferad= 50 mm | und | 50 | \$10,00 | \$500,00 | Viqua |
| 036 | Sifão sifonado universal | und | 100 | \$3,80 | \$380,00 | Herc |
| 037 | Tê 90° pvc esgoto, 100 mm | und | 300 | \$6,46 | \$1.938,00 | Krona |
| 038 | Tê 90° pvc esgoto, 40 mm | und | 100 | \$0,85 | \$85,00 | Krona |
| 039 | Tê 90° pvc soldável, marrom 20 mm | Und | 50 | \$0,35 | \$17,50 | Krona |
| 040 | Torneira bóia pvc 20 mm p/cx. D'água | und | 90 | \$5,70 | \$513,00 | Viqua |
| 041 | Torneira Jardim de 20 mm | Und | 50 | \$1,40 | \$70,00 | Vicap |
| 042 | Torneira para lavatório 20 mm | und | 40 | \$3,00 | \$120,00 | Herc |
| 043 | Torneira para pia de cozinha de 20 mm | und | 30 | \$2,50 | \$75,00 | Herc |
| 044 | Tubo pvc rígido para esgoto de 100 mm | mts | 2000 | \$6,00 | \$12.000,00 | Tubotec |
| 045 | Tubo pvc rígido para esgoto de 40 mm | mts | 400 | \$2,30 | \$920,00 | Tubotec |
| 046 | Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d= 20 mm | mts | 3000 | \$1,10 | \$3.100,00 | Tubotec |
| 047 | Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d= 32 mm | mts | 150 | \$3,00 | \$450,00 | Tubotec |
| 048 | Tubo pvc rígido soldável, p/ água, marrom, d= 50 mm | mts | 300 | \$6,00 | \$1.800,00 | Fortlev |
| 049 | Tubo pvc rígido para esgoto de 150 mm | mts | 2000 | \$14,10 | \$28.200,00 | Tubotec |
| 050 | Válvula de escoamento para lavatório - PVC | und | 40 | \$2,00 | \$80,00 | Krona |
| 051 | Válvula de escoamento para pia de cozinha - PVC | und | 70 | \$2,00 | \$140,00 | Krona |
| 052 | Vaso sanitário louça convencional - branco | und | 100 | \$98,00 | \$9.800,00 | Logasa |
| TOTAL LOTE - I | | | | | RS 92.824,60 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
 - j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
 - k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
 - l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
 - m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 92.824,60 (noventa e dois mil oitocentos e vinte quatro reais e sessenta centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancária na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------------------------|---|----------------|---|
| 04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 / | 2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 / | 3.3.90.30.00 | 00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 / |

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela CONTRATADA, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **AUDIRLEY LOPES DA SILVA**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal Quixabeira
CONTRATANTE

Vilas Boas Comercio e Serviços de Quixabeira LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 035/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO 036/2018 PREGÃO Nº 008/2018 –
TIPO PRESENCIAL - PROCESSO ADM Nº 028/2018

CONTRATO Nº 036/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA LUCAS
EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA -
MEI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0001-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa LUCAS EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA - MEI, inscrita no CNPJ nº 21.311.050/0001-60, situada na PRAÇA MANGUEIRA, 6, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo Sr. LUCAS EMANUEL RIOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na PRAÇA MANGUEIRA, 6, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA, CEP: 44.713-000, portador da cédula de identidade RG nº 13.416.834-86, SSP/BA, CPF nº. 069.092.285-02, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 028/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para as diversas secretarias do município de Quixabeira - Bahia, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 008/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



1.2 PLANILHA DE PREÇO

| LOTE - II - Material de Construção | | | | | | |
|------------------------------------|--|-------|-------|-----------|----------------------|-----------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS | UND | QUAT | V. UNIT. | V. TOTAL | MARCA |
| 001 | Arame recuzido - 1,25mm (9,6g/m) | kg | 50 | R\$ 7,20 | R\$ 360,00 | gerdal |
| 002 | Bloco cerâmica 6 furos | Unid. | 30000 | R\$ 0,34 | R\$ 10.200,00 | são pedro |
| 003 | Brita nº 01 | M3 | 100 | R\$ 60,89 | R\$ 6.089,00 | simonica |
| 004 | Caibinho de madeira serrado 5x4 | Metro | 100 | R\$ 2,94 | R\$ 294,00 | timborana |
| 005 | Cal hidratada sacos com 20 kg | Unid. | 100 | R\$ 11,65 | R\$ 1.165,00 | damasceno |
| 006 | Cimento saco de (50 kg) | Sacos | 1500 | R\$ 23,90 | R\$ 35.850,00 | Cimpor |
| 007 | Compensado 15 mm 220x160 | Folha | 50 | R\$ 51,10 | R\$ 2.555,00 | big |
| 008 | Ferro 1/4 de 12 metros | Vara | 120 | R\$ 10,27 | R\$ 1.232,40 | gerdal |
| 009 | Ferro 3/8 de 12 metros | Vara | 100 | R\$ 26,50 | R\$ 2.650,00 | gerdal |
| 010 | Ferro 4.2 -de 12 metros | Vara | 120 | R\$ 4,60 | R\$ 552,00 | gerdal |
| 011 | Ferro 5/16 de 12 metros | Vara | 120 | R\$ 18,50 | R\$ 2.220,00 | gerdal |
| 012 | Peça de madeira serrada 10x6 | Metro | 50 | R\$ 13,20 | R\$ 660,00 | timborana |
| 013 | Peça de madeira serrada 12x6 | Metro | 50 | R\$ 12,81 | R\$ 640,50 | timborana |
| 014 | Porta lisa madeira regional 0,80x2, 10x0,03m | Unid. | 30 | R\$ 60,90 | R\$ 1.827,00 | tímborana |
| 015 | Ripa de madeira serrada 4x1,5 | Metro | 500 | R\$ 1,07 | R\$ 535,00 | timborana |
| 016 | Telha ceramica com trava 1ª | Unid. | 7000 | R\$ 0,49 | R\$ 3.430,00 | rusa |
| 017 | Telha vogatex 244x50 | Unid. | 300 | R\$ 11,60 | R\$ 3.480,00 | eternit |
| TOTAL LOTE - II | | | | | R\$ 73.739,90 | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- previdenciário, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 73.739,90 (setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** inclui todas as despesas/custos necessárias à execução integral do contrato, a exemplo de combustível, motorista entre outros, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de Transferência bancaria na conta da em que a empresa seja titular ou em cheque nominal a empresa, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



| UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------------------------|---|----------------|---|
| 04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 / | 2.006 / 2.012 / 2.014 / 2.027 / 2.028 / 2.038 / 2.268 / 2.276 / 2.349 / 2.350 / | 3.3.90.30.00 | 00 / 01 / 02 / 14 / 15 / 19 / 28 / 29 / |

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 A forma de execução é imediata, e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, na pessoa do Secretário Municipal, senhor **AUDIRLEY LOPES DA SILVA**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal Quixabeira
CONTRATANTE

Lucas Emanuel Rios de Oliveira - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Contrato nº 036/2018 do Pregão Presencial nº 008/2018

8



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO Nº 037/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, inscrita no CNPJ nº: 16.443.723/0003-03, situada na PRAÇA 21 DE ABRIL, S/N, CENTRO, QUIXABEIRA - BAHIA CEP: 44.713-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. REGINALDO SAMPAIO SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 03.864.772-99 - SSP/BA, e CPF nº. 501.760.645-91, e, do outro lado, a empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELE, inscrita no CNPJ sob nº 25.350.337/0001-50, sediada na AVENIDA LEONICIO F. DOS SANTOS, 60, CENTRO - CAPIM GROSSO - BAHIA, CEP: 44.695-000, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na AVENIDA LEONICIO F. DOS SANTOS, 60, CENTRO, CAPIM GROSSO - BAHIA, CEP: 44.695-000, inscrita no RG nº 15.007.369-02- SSP/BA, e CPF nº. 064.225.795-78, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 029/2018 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para implantação de soluções em tecnologia da informação (TI) integrada e customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos para atender as demandas do município de Quixabeira-BA, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 009/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



| ITEM | SECRETARIA | DESCRIÇÃO | UNID. | QNT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|-------------|--------------------|---|-------|------|------------|--------------|
| 001 | Administração | Implantação de solução customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos. | Mês | 12 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| 002 | Assistência Social | Implantação de solução integrada e customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos. | Mês | 12 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| 003 | Educação | Implantação de solução customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos. | Mês | 12 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| 004 | Saúde | Implantação de solução customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos. | Mês | 12 | R\$ 375,00 | R\$ 4.500,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R\$18.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Serviço estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da **CONTRATADA**, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir o serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor conforme os serviços forem prestados, através de transferência bancária na conta corrente do contratado da qual seja titular, até o 5º dia útil do mês subsequente, após emissão de Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Secretaria requisitante.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

Parágrafo Único. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que **40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

| UNIDADE | PROJ./ATIV. | ELEM. DE DESP. | FONTE |
|------------------------------------|--|----------------|------------------------|
| 04.04 / 06.06 / 08.10 / 09.11 / | 2.006 / 2.012 / 2.027 / 2.038 / 2.268 | 3.3.90.39.00 | 00 / 01 / 02 / 29 / |

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I - O objeto será executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II - As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



6.1 A forma de execução é imediato, e o prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato pela **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento** na pessoa do Secretário Municipal, senhor **Audirley Lopes da Silva**.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o serviço/fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro do Município de Quixabeira/BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quixabeira, Bahia, 22 de fevereiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quixabeira
CONTRATANTE

Venith Consultoria E Tecnologia Eireli
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Contrato nº 037/2018 do Pregão Presencial nº 009/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000250

Estado da Bahia - terça-feira, 13 de março de 2018

Ano 2

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - COPEL
UMA NOVA HISTÓRIA



PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO E INSUMO HOSPITALAR E PSF, MEDICAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA E MATERIAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - BAHIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018.

A Prefeitura Municipal de Quixabeira - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **09 de março de 2018**, foi "FRACASSADA", sendo publicado uma nova licitação e uma nova.

Quixabeira - Bahia, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Pregão Presencial nº 013/2018

1